

REGULAMENTO DE PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES.

Documento aprovado pelo Conselho de Administração do Instituto Cultural Iracema, Organização Social qualificada pelo Decreto Municipal nº 12.846, de 15/08/2011 (DOM de 23/08/2011), em reunião ordinária realizada no dia 08/01/2018, nos termos do Art.4º, inc. VIII c/c o Art. 22, da Lei Municipal no 8.704/2003 (DOM de 19/05/2003).

PREÂMBULO

Nós, representantes do poder público e da sociedade civil, em espírito de mútua cooperação para consecução de finalidades de interesse público, **membros do Conselho de Administração do Instituto Cultural Iracema**, reunidos para deliberar sobre os procedimentos de contratações, compras, alienações e outros desta instituição;

CONSIDERANDO os objetivos da Constituição Federal do Brasil de 1988 e, assim, o Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional;

CONSIDERANDO a Carta Internacional de Direitos Humanos, o pacto internacional de direitos econômicos, sociais e culturais, os art. 215, 215-A e 216 da CRFB/88 e, portanto, o pleno exercício dos direitos culturais, incluso a garantia de acesso democrático às fontes da cultura local, regional e nacional, o compromisso em incentivar, valorizar, circular e difundir as mais diversas manifestações culturais, contemplando, sempre que possível, ações em todas as linguagens do campo artístico e as mais diversas formas de ser e expressar-se;

CONSIDERANDO o Art. 278 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, segundo o qual é de responsabilidade do poder público municipal garantir a todo e qualquer cidadão o pleno exercício dos direitos culturais, o acesso às fontes de cultura e o apoio e incentivo ao conjunto das diversas formas de expressão, modos de criar, fazer e viver, manifestações artísticas e culturais, usos e linguagens reconhecidas por nosso povo como representativos de suas identidades e formadores de seus sentimentos de pertença.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 8.704/03, dentre as quais a descentralização de atividades ligadas à cultura, em especial a submissão dos Contratos de Gestão firmados com as Organizações Sociais qualificadas pelo Poder Público municipal aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO os fundamentos exarados pelo Supremo Tribunal Federal em sede de ADIn 1.923/DF, em que as Organizações Sociais foram institucionalizadas com o fito em contribuir com desburocratização da Administração Pública, sempre considerando os preceitos da economicidade, efetividade e eficiência da gestão pública.

CONSIDERANDO que o Instituto Cultural Iracema é pessoa jurídica de Direito Privado, associação privada sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social pelo Decreto Municipal nº 12.846, de 15/08/2011 (DOM de 23/08/2011), cujos procedimentos seguem modelo de gestão pública não estatal, com razoabilidade e proporcionalidade sempre com intuito de garantir uma gestão de excelência.

APROVAMOS o seguinte regulamento de procedimentos para contratações de obras e serviços, compras, alienações e locações de espaços de uso comercial.

SUMÁRIO

Capítulo 1 – DO OBJETIVO E DA ABRANGÊNCIA4
Capítulo 2 – DA LOCAÇÃO DE ESPAÇOS DE USO COMERCIAL5
Capítulo 3 – DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS E DAS AQUISIÇÕES6
Capítulo 4 – DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS8
Capítulo 5 – DO RECEBIMENTO, INSPEÇÃO E CONTROLE DE MATERIAIS11
Capítulo 6 – DAS ALIENAÇÕES12
Capítulo 7 – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS AOS CONTRATOS13
Capítulo 8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS14

Capítulo 1 – DO OBJETIVO E DA ABRANGÊNCIA

- 1.1 Toda aquisição de materiais de consumo, de bens, obras e de serviços e locações de espaços de uso comercial obedecerá aos princípios básicos de Impessoalidade, Moralidade, Economicidade e Qualidade, tendo em vista a sua adequação às finalidades dos bens e serviços necessários ao cumprimento da missão do Instituto Iracema.
- 1.2. O planejamento das atividades e investimentos é um princípio básico da Administração do Instituto Iracema, sendo assim, nenhuma aquisição de bem ou contratação de obra ou serviço será efetuada sem que a mesma tenha sido prevista, planejada e mensurada.
- 1.3. A Diretoria de Gestão Financeira e de Negócios deverá atestar a existência do planejamento prévio e do provisionamento financeiro para a aquisição do material ou contratação do serviço; e só após poderá ser autorizada a emissão da ordem de fornecimento ou do Contrato.
- 1.4 Toda gestão de compras de materiais de consumo, bens, obras e de serviços será centralizada na sede do Instituto Iracema, com exceção de pequenas compras de caráter emergencial feitas para reembolso e aquelas feitas diretamente pelas Gerências das Unidades, conforme dispõe normas deste regulamento.
- 1.5 A Diretoria de Gestão Financeira e de Negócios é a responsável pela organização dos processos de compras de materiais e bens e a contratação de obras e serviços, os quais deverão ser arquivados por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

Capítulo 2 – DA LOCAÇÃO DE ESPAÇOS DE USO COMERCIAL

- 2.1 Os Espaços de Uso Comercial (EUC) são espaços localizados em equipamentos públicos ou privados sob a gestão do Instituto Iracema e que serão explorados comercialmente por terceiros, mediante contrato de locação.
- 2.2 A contratação da locação será precedida de processo de chamamento público destinado à ampla concorrência.
- 2.3 O edital de concorrência deverá detalhar não só as exigências e condições básicas da locação, bem como estabelecer como critério de julgamento a combinação entre maior preço e melhor qualidade técnica, considerando-se, sempre que possível, a finalidade do EUC a ser locado e os objetivos estatutários do Instituto Iracema.
- 2.4 Todo recurso obtido por meio destas locações deverá ser reinvestido em atividades fins do Instituto Iracema, não podendo ser em nenhuma hipótese revertido como benefício para diretores, conselheiros ou funcionários do Instituto.
- 2.5 Escolhida a melhor proposta será celebrado contrato de locação entre o Instituto Iracema e o vencedor da concorrência, em cujo instrumento constarão tanto as cláusulas comuns aplicáveis às locações de EUC's, quanto às cláusulas específicas disciplinando as condições de cada espaço locado.
- 2.6 O processamento e julgamento das concorrências relativas aos EUC'S ficará a cargo da Comissão Especial composta de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pelo Diretor – Presidente.
- 2.7 Quando não houver vencedor no processo de concorrência, ficará o Diretor - Presidente do Instituto Iracema autorizado a identificar outros interessados e convidá-los para exploração do EUC, mantendo, no que couber, as condições estabelecidas no Edital, mas podendo modificar aquelas que na prática, possam inviabilizar a locação do espaço.

Capítulo 3 – DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS E DAS AQUISIÇÕES

- 3.1 Toda contratação ou compra será precedida de uma solicitação formal e específica, expedida pela área requisitante, da qual constarão, necessariamente, a especificação e detalhes técnicos da obra e/ou serviço, a justificativa e o prazo de entrega desejado.
- 3.2 Aprovada a realização da obra, a contratação do serviço ou a compra, o Instituto Iracema promoverá a cotação prévia e formal de, no mínimo, 03 (três) preços, cabendo ao seu Diretor-Presidente escolher a melhor proposta.
- 3.2.1 Cotação é a pesquisa de preço obtido por intermédio da oferta de diversos fornecedores em relação ao material ou serviço solicitado. A cotação não gera compromisso financeiro, sendo um mero instrumento de informação para a tomada de decisão sobre a aquisição ou contratação. A cotação será registrada em formulário próprio, sem rasuras, contendo: (i) descrição do produto ou serviço cotado; (ii) preços propostos e os negociados; (iii) condições de pagamento; prazo de entrega do produto ou da prestação do serviço; (iv) data da negociação, se houver; (v) local da entrega.
- 3.2.2 A cotação será efetuada exclusivamente pela Diretoria Administrativa Financeira, buscando a agregação de processos de materiais ou bem da mesma natureza, com o objetivo de aumentar o poder de negociação junto aos fornecedores.
- 3.2.3 A aprovação da cotação dos serviços especializados inclusive manutenção de equipamento e aquisição de peça, será feita em conjunto com a unidade solicitante e a área técnica especializada e será devidamente justificada.
- 3.3 Escolhido o vencedor da concorrência, com este o Instituto Iracema firmará o contrato respectivo, onde constarão as condições previstas no edital ou, a depender do valor e do prazo da entrega do objeto da concorrência.
- 3.4 O Instituto Iracema poderá dispor de um cadastro de fornecedores contendo os dados completos dos prestadores de mão-de-obra, bem como sua qualificação técnica e financeira.
- 3.4.1 Os fornecedores que, eventualmente, se encontrarem inadimplentes para com o Instituto Iracema, em virtude de atraso e descumprimento de compromissos assumidos contratualmente, ficam impedidos de participar das concorrências e de com ele contratar.
- 3.4.2 O cadastro deverá ter no mínimo três fornecedores habilitados ao fornecimento de cada material, bem ou serviço, deverá ser

revisado anualmente e os fornecedores que estejam sem movimentação há pelo menos 12 meses serão desabilitados no cadastro.

- 3.4.3 O cadastro de fornecedores deverá estar sempre atualizado mantendo os dados dos fornecedores do Instituto Iracema em condições de serem analisados para a concretização de uma operação, no que tange a: (i)preços praticados nas últimas compras; (ii)características técnicas do produto; (iii)volume de compras nos últimos doze meses; (iv)data da primeira compra; (v)data da última compra; (vi)maior atraso de entrega.
- 3.5 Sempre que possível, as compras devem ser processadas de acordo com as condições oferecidas ao setor privado, de um modo geral, principalmente no que se refere aos prazos de pagamento, cujo parcelamento seguirá as peculiaridades do mercado, visando a maior economicidade possível
- 3.6 A reposição de estoque deve ser requerida pelo almoxarifado, de acordo com os limites estabelecidos pela posição analítica dos itens mantidos, após o que será remetida para a Área de Suporte Administrativo e Financeiro que decidirá sobre as aquisições com vistas à reposição que se fizer necessária.
- 3.7 É expressamente proibido ao empregado do Instituto Iracema, envolvido de qualquer forma ou em qualquer fase no processo de compras, ter participação ou qualquer outro tipo de interesse junto aos fornecedores do Instituto Iracema.
- 3.8 No juízo das propostas serão considerados os seguintes critérios: (i) Adequação das propostas ao objeto do Ato Convocatório; (ii) Qualidade; (iii) Preço; (iv) Prazos de fornecimento ou de conclusão; (v) Condições de pagamento; (vi) Outros critérios previstos na cotação.
- 3.8.1 É vedada a utilização de critérios de julgamento que possam favorecer qualquer proponente.
- 3.8.2 Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.
- 3.8.3 Na cotação de preço serão consideradas todas as circunstâncias de que resultem em vantagem para o Instituto Iracema
- 3.8.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências da Cotação.
- 3.8.5 Será obrigatória a justificativa, por escrito, ao Presidente do Instituto Iracema ou a quem este delegar a prática de atos administrativos, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, mas que atenda adequadamente à descrição do objeto do procedimento.

Capítulo 4 – DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

4.1 Ficam dispensadas do processo de cotação de preços, devendo o preço da proposta escolhida estar condizente com o praticado no mercado, as seguintes aquisições:

I - De bens e serviços comuns cujos orçamentos estimados e/ou as propostas apresentadas forem inferiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e para contratações de obras e serviços de engenharia cujo orçamento estimado e/ou o valor das propostas apresentadas sejam de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). ambas situações com conhecimento prévio do preço justo ou de mercado;

II - Emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos à Associação ou comprometer-se a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos;

III - As contratações decorrentes de receita própria do Instituto Iracema;

IV - Os casos de exclusividade (diretamente do produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, etc) ou singularidade (Inexistência de similares, Inviabilidade de se estabelecer critérios objetivos de julgamento, etc) no ramo, quando a empresa ou o profissional deverá comprovar a expertise necessária para execução das obras e/ou serviços, fazendo-se juntar no respectivo processo de contratação toda a documentação comprobatória neste sentido;

V - Nas operações envolvendo concessionárias de serviço público e o objeto da contratação for pertinente ao da concessão;

VI - Nas operações envolvendo empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de pesquisa científica e tecnológica, Centro de Pesquisas Nacionais ou Cooperativas formadas por cientistas, organizações sociais, universidades ou centros de pesquisa públicos nacionais;

VII - Aluguel ou aquisição de bem móvel/imóvel destinado a uso próprio;

VIII - Nas contratações visando à complementação de obras ou serviços e aquisição de materiais e equipamentos para reposição ou ampliação, já padronizados pelo Instituto Iracema;

IX - Quando não acudirem interessados à cotação por ausência de fornecedores, após no mínimo duas convocações publicizadas devidamente comprovadas no processo;

X - Aquisição de livros, periódicos ou jornais de grande circulação;

XI - Serviços de técnicos especializados;

XII - Tratar-se da aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, realizada diretamente em centros de abastecimento com base no preço do dia;

XIII – Aquisição ou locação de obras de arte;

4.2 Mesmo para os casos de contratação direta aqui definidos deverão ser observados os preços usualmente praticados pelo mercado;

4.3 Nos casos definidos no inciso I do disposto no artigo 4.1, as contratações de serviço direito só poderão ocorrer desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, considerando-se todas as contratações realizadas durante a vigência do respectivo Contrato de Gestão que a despesa esteja vinculada;

4.4 A caracterização da situação de emergência ou urgência apenas justifica-se por meio de fatos não previsíveis e, porquanto, não passíveis de planejamento prévio;

4.5 Considera-se serviços técnicos especializados, referidos no art. 4.1, XI, aqueles praticados pelo profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.5.1 Quando se tratar de serviços técnicos especializados, envolvendo planejamentos, projetos, confecção de instalações ou obras de arte, sistemas de informação, pareceres jurídicos, perícias ou consultorias financeiras ou tributárias, patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, a contratação poderá ocorrer sem o processo licitatório competente, desde que devidamente fundamentada e autorizada pelo Diretor-Presidente.

4.6 É possível aquisição direta por Fundo Fixo de Caixa, para produtos e serviços de pequenos valores para a realização de pequenas despesas eventuais e imprevisíveis da entidade, envolvendo a aquisição de bens e materiais e pequenos serviços ou reparos.

4.6.1 O adiantamento não poderá ultrapassar o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para compras e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para serviços, regendo-se pela meta estabelecida no Contrato de Gestão.

- 4.6.2 O empregado deverá declarar que contratou a proposta mais vantajosa com o uso dos recursos de suprimento de fundos, observando o princípio da economicidade e expressando a realidade do mercado;
- 4.6.3 O empregado que receber recursos do sistema de suprimento de fundos previsto neste artigo deverá comprovar a sua boa e regular aplicação, mediante a apresentação da Prestação de Contas até o final de cada mês à Diretoria Administrativa - Financeira, a qual deverá estar acompanhada de Recibos e, sempre que possível Nota Fiscal, bem como eventual saldo de recurso não utilizado;
- 4.6.4 O empregado que receber recursos do sistema de suprimento de fundos, e não utilizá-los no mês, deverá devolver o numerário ao setor financeiro do Instituto Iracema;
- 4.6.5 Não poderá receber o numerário previsto neste artigo o empregado que esteja em mora ou com pendências em Prestação de Contas anterior. A concessão do numerário previsto neste artigo não implica para fins de apuração do montante estabelecido no Artigo 4.1, I.

Capítulo 5 – DO RECEBIMENTO, INSPEÇÃO E CONTROLE DE MATERIAIS

- 5.1 Todo bem ou material adquirido pelo Instituto Iracema, antes da sua entrada no almoxarifado, deve ser examinado com vistas à apuração de sua compatibilidade com as especificações estabelecidas no pedido de compra.
- 5.2 Compete à área de Suporte Administrativo e Financeiro do Instituto Iracema, responsável pelo recebimento dos bens e materiais adquiridos, promover a inspeção prevista no item anterior, verificando o seguinte:
 - 5.2.1 Atendimento das condições contratuais, no que diz respeito às notas fiscais e pedido de compra;
 - 5.2.2 Situação tributária relativamente às notas fiscais e pedido de compra;
 - 5.2.3 Apuração da quantidade e especificação dos bens ou materiais entregues, à vista da quantidade e especificação constantes do pedido de compra.
- 5.3 Toda a logística de estocagem de bens e materiais deve obedecer os princípios de facilidade de acesso, agrupamento de itens e segurança, relativamente à guarda dos mesmos.
- 5.4 As entradas e saídas de bens e materiais no almoxarifado devem ser rigorosamente registradas em documentação própria.
- 5.5 O encarregado pelo recebimento das materiais adquiridos pelo Instituto Iracema deve efetuar a devolução aos fornecedores respectivos de todo aquele que porventura não corresponda às especificações estabelecidas, promovendo o registro respectivo para fins de controle.

Capítulo 6 – DAS ALIENAÇÕES

- 6.1 O processo de alienação de bens fica a cargo da Área de Suporte Administrativo e Financeiro do Instituto Iracema, a qual deverá emitir parecer justificando o ato alienatório, cuja promoção deverá ser antecedida de avaliação respectiva.
- 6.2 É da estrita competência da Diretoria do Instituto Iracema definir o destino dos bens considerados inservíveis ou obsoletos.
- 6.3 A alienação de bens patrimoniais do Município de Fortaleza, cedidos ao Instituto Iracema, não poderá ser efetivada salvo expressa autorização do ente estatal cedente, hipótese em que será procedida nos estritos termos da legislação aplicável.
- 6.4 A alienação de bens dependerá de processo análogo à licitação pública, garantindo a ampla concorrência e adotado o critério do melhor preço, dispensada esta quando se tratar de doação em favor de órgão da administração pública municipal, ou quando houver interesse social, devidamente comprovado.

Capítulo 7 – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS AOS CONTRATOS

- 7.1 Os contratos a serem firmados pelo Instituto Iracema serão regidos pelas normas de direito civil, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 7.2 A critério da Diretoria do Instituto Iracema e desde que previstas no instrumento convocatório, poderão ser exigidas garantias de execução dos contratos, nas modalidades de caução ou fiança bancária.
- 7.3 Ao Instituto Iracema cabe fiscalizar a execução dos contratos, podendo propor a sua rescisão, desde que descumpridas as avenças ali pactuadas, impondo ao contratado As sanções pertinentes, incluída a de proibição de contratar, temporariamente ou em definitivo.
- 7.4 No caso de o vencedor da concorrência, convocado, não aceitar firmar o respectivo contrato, será chamado para assumir sua posição o segundo colocado na concorrência, desde que aceite as mesmas condições propostas pelo desistente.
- 7.5 O termo de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, como a autorização de compra ou a ordem de execução de serviços.
- 7.6 Nos contratos firmados pelo Instituto Iracema deverá constar cláusula onde o executor dos serviços e/ou obras se responsabilizará pela reparação, correção ou remoção, às suas expensas, de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais nela empregados, bem como se responsabilizará pelos danos causados diretamente ao Instituto Iracema ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, assumindo o cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes.
- 7.7 Pela inexecução do contrato, o Instituto Iracema poderá, a seu critério, suspender temporariamente o contratado da participação em concorrências que promover, além de aplicar-lhe as sanções previstas contratualmente.
- 7.8 Os contratos poderão sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras ou serviços, por prévio acordo entre as partes, devendo ser elaborado o respectivo Termo Aditivo.
- 7.9 Caberá à Assessoria Jurídica estabelecer e apresentar ao Diretor-Presidente do Instituto Iracema a relação de documentos necessários para celebração dos contratos, a qual, mediante Portaria, será incorporada a este Regulamento.

Capítulo 8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 O Instituto Iracema deverá buscar formas de garantir sustentabilidade de suas ações também por meio de recursos privados.
- 8.2 Às disposições de que tratam este Regulamento aplica-se, supletivamente, o Estatuto do Instituto Iracema com suas respectivas alterações.
- 8.3 As contratações a serem firmadas com recursos não oriundos do Contrato de Gestão seguirão a legislação de regência da matéria, aplicando-se subsidiariamente as disposições deste Regulamento.
- 8.4 Esta entidade é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos e não distribui em nenhuma hipótese, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, mas os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.
- 8.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Presidente do Instituto Iracema.
- 8.6 O presente Regulamento entrará em vigor após publicação no Diário Oficial do Município de Fortaleza.